

MFM 2684

Lei nº 167

AutORIZA a instalação de açougue municipal.

O Poder do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar, nesta cidade, um açougue, para fornecimento de carne à população, por preço razoável, sempre que esta providência se impuzer.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, em decreto executivo, regulará o funcionamento do referido açougue.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 9 de abril de 1953.

Itabirito

Prefeito Municipal

Osmundo Prasse 81